Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
GERALDO EDEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolo Geral - 08-Abr-2016-14:34-025678-1/1

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº ...58../2016

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO.**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO**, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 19.810.579/0001-86, com sede na rua João Gualberto Gaspar, 43, Bairro São Francisco, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 7 de abril de 2016.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA

Em cumprimento a Lei Municipal 2.340 de 1º de junho de 2004, a Associação de Voleibol de Pato Branco busca a declaração de Utilidade Pública pois cumpre os quesitos da mesma.

Conforme seu estatuto, documento anexo, a entidade tem por objetivo proporcionar e disponibilizar meios para seus associados visando defender, fomentar, atuar e promover eventos esportivos, de caráter social, cultural e recreativo para os praticantes de vôlei.

Claudemir Zanco
Vereador – PDT

Receita Federal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 3 Visto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.810.579/0001-86 **MATRIZ**		**19/02/2014**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
PRO-VOLEI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO GUALBERTO GASPAR	**43**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.504-817	**SAO FRANCISCO**	**PATO BRANCO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 8403-0152

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/02/2014**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **23/03/2016** às **15:59:12** (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Receita Federal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 19.810.579/0001-86
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RONALDO BIEBER
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/03/2016** às **15:59** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/03/2016

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO

PRÓ-VÔLEI
ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I
Denominação, natureza,duração e finalidade da associação

Artigo 1.º A **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO**, aqui denominada simplesmente de **PRÓ-VÔLEI** é uma entidade sem fins econômicos, fundada em 29 de julho de 2013, com sede provisória na Rua João Gualberto Gaspar, 43, Bairro São Francisco, Pato Branco, Estado do Paraná, possuindo personalidade jurídica distinta da de seus associados, que se rege pelas leis civis e pelas normas do presente Estatuto.

Artigo 2.º A duração da **PRÓ-VÔLEI** será por tempo indeterminado.

Artigo 3.º PRÓ-VÔLEI tem por objetivos proporcionar e disponibilizar meios para seus associados visando a:
I) defender os interesses dos praticantes do voleibol que lhe são associados nas competições que venham a participar;
II) fomentar o voleibol em todo o Município de Pato Branco, de federados ou não a instituições esportivas.
III) organizar, fora do calendário utilizado pela Federação Paranaense de Volleyball, torneios ou competições esportivas, com a participação dos praticantes associados, visando à obtenção de recursos para a **PRÓ-VÔLEI,** divulgando ao mesmo tempo o Voleibol de Pato Branco.
IV) atuar efetiva e eficazmente junto aos patrocinadores em relação ao calendário oficial dos eventos esportivos anuais.
V) promover eventos de caráter social, cultural e recreativo junto a seus associados.

Parágrafo Único: Para a concretização dos objetivos serão tomadas as seguintes ações:

a) Oferecer prestação de serviços de organização esportiva e arbitragem de competições promovidas por outras instituições;

b) Filiar-se à Federação Paranaense de Volleyball e Confederação Brasileira de Voleibol, para participação em competições esportivas realizadas pelas referidas instituições;

c) Firmar parceria com entidades ou órgãos públicos municipais, estaduais ou federais para fomentar o desenvolvimento do esporte no município e região.

d) Firmar parceria com instituições de ensino superior para fomentar o desenvolvimento do esporte no município e região.

Artigo 4.º Os associados da **PRÓ-VÔLEI,** não respondem pelas obrigações da Associação, seja solidária ou subsidiariamente.

CAPÍTULO II
Organização, Composição e Administração.

Artigo 5.º A composição da associação será através de filiações individuais, para as quais serão necessários os seguintes documentos:
a) cédula de identidade;
b) CPF/MF;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

c) comprovante de endereço;
d) 02 (duas) fotos 3x4;

Parágrafo único: além dos documentos supracitados, faz-se necessário o fornecimento de endereço eletrônico para correspondência.

Artigo 6.º A Associação é administrada pela Diretoria, com a colaboração do Conselho Fiscal.

Artigo 7.º A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral dos Associados.

Artigo 8.º Os assessores diversos dos obrigatórios, quando necessários, serão nomeados pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 9.º Só poderá ser eleito para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os associados que estejam em dia em suas relações com a **PRÓ-VÔLEI** e desde que a esta estejam filiados há dois (02) anos pelo menos.

Parágrafo único. Estarão isentos do prazo mínimo de filiação os primeiros eleitos após a aprovação do presente Estatuto, assim como os nomeados pela primeira Diretoria.

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10. O patrimônio social é constituído pelos bens móveis e imóveis, valores e direitos que atualmente o integram e por aqueles que a Associação vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo único. Os bens imóveis só poderão ser vendidos ou gravados, no todo ou em parte, mediante autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com a presença de ¾ (três quartos) de todos os associados, em exercício de seus direitos sociais.

Artigo 11. A **PRÓ-VÔLEI,** só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, para o que será necessária a presença de no mínimo ¾ (três quartos) de todos associados, em exercício de seus direitos sociais.

Artigo 12. Em caso de dissolução da **PRÓ-VÔLEI**, o seu patrimônio líquido será destinado em conformidade com os disposto no artigo art. 61 do Código Civil.

TÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 13. São direitos dos Associados:
I) propor a admissão de novos associados;
II) freqüentar, desde que em dia com seus deveres, as dependências da Associação, assistindo e participando das competições esportivas e reuniões sociais, respeitados os regulamentos internos e as determinações e restrições legais e dos órgãos da Associação;
III) participar, na forma estatutária, das Assembléias Gerais;
IV) representar ou recorrer por escrito à Presidência, acerca de contratos ou ações que, praticados pelo Diretoria, associados, funcionários, quando sejam reputados contrários aos direitos dos associados, aos princípios de dignidade ou aos fins da Associação;
V) pedir a própria exclusão do quadro social, respondendo por suas obrigações associativas até a data de seu efetivo desligamento;
VI) requerer licença, por prazo nunca superior a 6 (seis) meses, somente prorrogável por motivos relevantes e justificáveis, a critério da Diretoria.

Artigo 14. São deveres do associado:
I) pagar pontualmente a contribuição social e demais obrigações devidas ou atribuídas, exibindo o cartão social sempre que solicitado;

II) eleger o respeito como a tônica das relações no âmbito da Associação;
III) zelar pelos bens sociais, cuidando para que os demais também o façam, indenizando o prejuízo ocasionado por sua culpa ou dolo;
IV) exercer com zelo e dedicação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
V) comunicar ao Poder respectivo a ausência ou impedimento eventual do exercício de função, com a antecedência suficiente para a substituição;
VI) representar condignamente a **PRÓ-VÔLEI**, especialmente quando integrar delegação, comissão ou equipe;
VII) comunicar prontamente, por escrito, a mudança de seu domicílio e estado civil;
VIII) conhecer e respeitar o Estatuto, Regulamentos, decisões e interpretações emanadas dos Poderes da **PRÓ-VÔLEI**;
IX) pugnar pelo engrandecimento da **PRÓ-VÔLEI**.

CAPÍTULO II
Das Penalidades

Artigo 15. Os associados ou credenciados ficam sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da transgressão e sem que seja necessariamente obedecida a ordem abaixo:
I) Advertência verbal
II) Suspensão de 15 (quinze) dias a 06 (seis) meses;
III) Exclusão.

Artigo 16. Perde-se a condição de associado:
I) por exclusão, a pedido;
II) por exclusão, decidida pela assembléia geral, por maioria simples em decorrência de comportamento que provoque prejuízo moral ou material à **PRÓ-VÔLEI**.
III) pela falta do pagamento da sua contribuição, observadas as condições que constarem de regulamento a ser aprovado pela Assembléia Geral.

§ 1.º A aplicação da penalidade é da competência do Conselho Disciplinar da **PRÓ-VÔLEI**, após regular processo administrativo no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2.º Durante o prazo de suspensão, continuará o punido com a obrigação de satisfazer as contribuições, taxas e quaisquer outros compromissos pecuniários assumidos para com a Associação.

Artigo 17. Caberá a Diretoria a aplicação aos associados das penalidades estabelecidas neste Estatuto, ficando a seu arbítrio dosá-las, atendido, contudo, o critério de proporcionalidade entre a punição e a gravidade da falta cometida, bem como, eventual reincidência, resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, nos termos previstos neste estatuto.

Parágrafo único. Quando a infração acarretar danos materiais à Associação, o associado ficará obrigado a ressarci-los no prazo fixado pela Diretoria, sob pena de exclusão, sem prejuízo da cobrança judicial do que for devido, condicionada a admissibilidade de eventual recurso à prévia prestação de caução ou fiança idônea.

Artigo 18. Consideram-se circunstâncias atenuantes:
I) provocação imediatamente anterior, devidamente comprovada;
II) comportamento anterior exemplar.

Artigo 19. Consideram-se circunstâncias agravantes:
I) reincidência;
II) mau comportamento anterior;
III) emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
IV) co-autoria; e
V) eliminação anterior por motivo alheio à mora.

Artigo 20. De toda decisão que aplicar pena de exclusão prevista neste estatuto, caberá recurso à Assembléia Geral, que decidirá por maioria de votos (metade mais um dos presentes, obedecido o quórum mínimo para sua instalação), resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, nos

Câmara Municipal de Rio Branco
Fls. 7
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
RIO BRANCO - PR

Câmara Mu... Fls 8 ... Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PR
BRANCO

termos previstos neste estatuto.
Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do conhecimento da penalidade, na secretaria.

Artigo 21. O associado que deixar de pagar a sua contribuição anual ou taxas por mais de 01 (um) ano, bem como deixar de saldar outros débitos assumidos para com a Associação, será notificado para cumprir a respectiva obrigação, sob pena de eliminação na forma do artigo 26.

Artigo 22. Não terá efeito suspensivo o recurso ou pedido de reconsideração, assim como não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo.

Artigo 23. É de competência privativa do da Diretoria a aplicação de penalidades aos associados membros, do Conselho Fiscal e da mesma.

Artigo 24. Perderá o mandato o membro da Diretoria da Associação, e Conselho Fiscal que vier a sofrer a penalidade de exclusão estabelecida neste Estatuto.

Parágrafo único. Se a penalidade for de suspensão, o mandato do apenado ficará suspenso enquanto perdurar a sanção aplicada.

TÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I
Das responsabilidades, taxas e contribuições

Artigo 25. Os Associados são responsáveis pelos prejuízos a que derem causa junto à Associação, mesmo aos associados e a terceiros por atos praticados no interior da mesma.

Artigo 26. Os associados estão sujeitos ao pagamento das seguintes contribuições e taxas:
I) taxa para manutenção e conservação do patrimônio, assim considerada aquela destinada à conservação do patrimônio da Associação e demais despesas incidentes sobre o patrimônio, tais como impostos, água, gás, energia elétrica, etc.
II) contribuição para expansão, assim considerada aquela destinada à construção de novas instalações da Associação ou então, para aquisição de novos bens, móveis e imóveis;
III) taxas administrativas, assim consideradas as de exame médico, e de emissão de cartões sociais, e outras;
IV) taxa de consumação, assim consideradas aquelas devidas na oportunidade em que a Associação realizar evento, no qual venham a ser fornecidas gêneros alimentícios, sem qualquer cobrança adicional;
V) outras taxas que venham a ser estipuladas pela Diretoria, em contraprestação a serviços proporcionados aos associados que por eles optarem, bem como destinadas à cobertura de despesas com profissionais especializados.

§ 1.º Os valores das taxas descritas nas alíneas anteriores, a periodicidade da cobrança e a forma de pagamento serão fixadas pela Diretoria, observado o que consta do artigo 27.

§ 2.º Ao associado cumpre pagar, na forma de cobrança estipulada pela **PRÓ-VÔLEI**, as taxas e contribuições previstas neste Estatuto.

§ 3.º Aos valores das taxas e contribuições não saldados nos prazos previstos serão acrescidos 2% (dois por cento) a título de multa e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária dos débitos, mediante a aplicação do INPC, ambos aplicados proporcionalmente.

Artigo 27. O associado em débito com a **PRÓ-VÔLEI,** será notificado para liquidar a sua dívida, assim considerada o valor original e seus acréscimos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da carta enviada pelo correio para o endereço constante de seu cadastro de associado na Secretaria, sob pena de eliminação.

Artigo 28. A Associação de pleno direito promoverá a cobrança dos débitos de responsabilidade dos

associados eliminados por falta de pagamento, agindo da forma que melhor atenda aos interesses da **PRÓ-VÔLEI**.

Fls. 9
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO II
Patrimônio, receita e despesa

Artigo 29. O patrimônio da A.V.P.B. é constituído de:

I) imóveis, instalações e bens móveis;
II) materiais, acessórios, troféus e outros bens;
III) numerários, créditos, títulos e outros valores.

Artigo 30. As receitas e despesas constituem-se:

§ 1.º A receita em:
a) Patrimonial: oriunda dos rendimentos de aplicação financeira e de eventuais taxas e sobretaxas específicas aprovadas pela Diretoria;
b) De Manutenção: oriunda das contribuições sociais, taxas, sobretaxas, locações, arrendamentos, multas e juros e rendas eventuais, devendo ser equivalente à despesa social do exercício;
c) Acessórias: decorrentes do desenvolvimento de atividades complementares ao objeto principal da **PRÓ-VÔLEI**;
d) Especiais: as que decorram de doações, auxílios, subvenções, patrocínios, legados e outras do mesmo gênero.

§ 2.º A despesa é constituída dos encargos orçamentários e eventuais, devendo ser equivalente à receita de manutenção do exercício.

§ 3.º No mês de novembro será elaborada a Proposta Orçamentária da Receita e Despesa para o exercício seguinte, sendo permitida a separação de seus valores por semestre.

§ 4.º A qualquer tempo, por justificado motivo, a Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, poderá retificar os valores acima.

TÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 31. Caracteriza-se a Assembléia Geral Ordinária como órgão deliberativo máximo da **PRÓ-VÔLEI ,** reunindo-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de novembro. A Assembléia Geral Extraordinária só poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria, ou por requerimento subscrito por 1/10 (um décimo) dos associados, como motivação específica.

§ 1.º As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A convocação poderá ser feita através de comunicação por e-mail, com confirmação de recebimento, pela imprensa escrita, ou ainda através de envio de Carta com Aviso de Recebimento (AR) aos associados. Em qualquer caso, da convocação constará obrigatoriamente a pauta da assembléia;

§ 2.º A Assembléia Geral, Ordinária e/ou Extraordinária, será constituída tão-somente pelos associados fundadores e efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais, observando-se, em primeiro lugar, o adimplemento das contribuições obrigatórias.

§ 3.º As deliberações da Assembléia são soberanas e dar-se-ão por maioria simples, devendo ser cumpridas e observadas por todos os associados da **PRÓ-VÔLEI**.

Artigo 32. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I) definir a política geral da entidade;
II) aprovar o orçamento e a prestação de contas do exercício social;
III) deliberar sobre alteração do Estatuto Social;
IV) autorizar a venda ou aquisição de bem imóvel associativo;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

V) examinar e julgar recursos interpostos contra as deliberações da Diretoria;
VI) eleger, empossar ou destituir a Presidência e o Conselho Fiscal e seus suplentes se houver;
VII) decidir sobre a dissolução ou fusão da associação;

§ 1.º A Assembléia será presidida pelo Presidente da Diretoria e secretariada pelo Secretário;

§ 2.º A Assembléia Geral será instalada com a presença da maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número;

§ 3.º Para as deliberações a que se referem aos incisos III e VI do caput deste artigo é exigida a votação de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 33. A Assembléia Geral reunir-se-á:
I) ordinariamente, de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, na primeira quinzena do mês de maio, exclusivamente para eleger e empossar os membros da Presidência e do Conselho Fiscal;
II) extraordinariamente, a qualquer tempo, respeitando-se o prazo previsto no § 1.º do artigo 31 do presente Estatuto.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo a Assembléia será convocada para ter início às 10h00, estendendo-se até as 18h00, quando se procederá, imediatamente, à apuração seguida da proclamação e posse simbólica dos eleitos, salvo quando houver somente uma chapa inscrita, ocasião em que a Assembléia deverá ser feita por aclamação.

Artigo 34. O associado, para exercer seu direito de voto, deverá obrigatoriamente apresentar aos membros da mesa receptora sua carteira de identidade social ou cédula de identidade, devidamente legalizada, sem exceção de categoria, e assinar o livro de presença e o de votação.

Parágrafo único. O pagamento das contribuições atrasadas, para os efeitos mencionados neste artigo, só será aceito até o quinto dia que anteceder a realização da Assembléia Geral.

TÍTULO VI
DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 35. Os associados, fundadores e efetivos que desejarem se inscrever para a eleição à Diretoria ou Conselho Fiscal deverão fazê-lo até 20 (vinte) dias antes da data designada para o pleito.

Artigo 36. São inelegíveis os associados admitidos a menos de 02 (dois) anos contados da data da inscrição para o pleito.

Artigo 37. A eleição se dará no mês de junho e exclusivamente por chapa integral da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 38. Os mandatos da Diretoria e do Conselho serão de 5 (cinco) anos e deverão coincidir, admitindo-se reeleições.

TÍTULO VII
DA DIRETORIA

Artigo 39. A Diretoria da **PRÓ-VÔLEI** é composta de 04 (quatro) Diretores, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Artigo 40. As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente, seu substituto ou a requerimento de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§ 1.º A Diretoria pode deliberar desde que convocados todos os Diretores, presentes no mínimo 3 (três) de seus membros, devendo suas resoluções ser lavradas em ata assinada pelos presentes.

§ 2.º As deliberações da Diretoria são tomadas pela maioria de votos dos presentes, votando o Presidente em último lugar.

§ 3.º Em caso de empate fica o assunto decidido pelo voto do Presidente.

Artigo 41. Perde o mandato o Diretor que, sem justificativa:
I) Deixar de exercer suas funções durante 30 (trinta) dias consecutivos.
II) Deixar de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria.

Artigo 42. A substituição dos diretores opera-se pela seguinte forma:
I) O Presidente pelo Vice-Presidente, ou em sua ausência ou impedimento, por um dos Diretores por ele indicado.
II) Os Diretores em caso de licença com prazo maior do que 120 (cento e vinte) dias, renúncia, perda de mandato ou falecimento serão substituídos por outros nomeados pelo Presidente;
III) O Presidente poderá, além dos casos mencionados no item supra, substituir os demais Diretores a qualquer tempo desde que entenda que tal atitude venha trazer melhor desempenho para a administração da **PRÓ-VÔLEI**;
IV) Em caso de licença por mais de 120 (cento e vinte) dias, renúncia, falecimento, ou perda de mandato do presidente ou do Vice-Presidente, ou de ambos, a Diretoria remanescente convocará uma Assembléia Geral para até 60 (sessenta) dias após o ato ocorrido, para completar o(s) cargo(s) vago(s).

Artigo 43. É vedado aos integrantes da Diretoria intervir em qualquer operação em que tenham, ou que possam ter interesse divergente ao da **PRÓ-VÔLEI.**.

Artigo 44. No desempenho de suas atribuições, os Diretores podem ser auxiliados por Vice-Diretores, com funções específicas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Parágrafo único. Os Vice-diretores serão nomeados e dispensados pelo Presidente, ouvido o Diretor ao qual está vinculado.

Artigo 45. Compete à Diretoria:
I) Administrar a **PRÓ-VÔLEI**, zelando por seus interesses e finalidades;
II) Elaborar e aprovar os regulamentos da **PRÓ-VÔLEI**, que deverão ser encaminhados, para ciência de todos os associados;
III) Apreciar orçamentos e as contas apresentadas pelos Diretores;
IV) Elaborar, anualmente, o orçamento do próximo exercício e submetê-lo à apreciação da Assembléia Geral;
V) Apresentar antes da Assembléia Geral Ordinária o relatório, o balanço e as contas do exercício anterior que deverão ser submetidos previamente ao Conselho Fiscal;
VI) Deliberar sobre licença aos membros da Diretoria, até o máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
VII) Admitir ou vetar o ingresso de associados no quadro social;
VIII) Designar delegados e representantes da **PRÓ-VÔLEI**, perante outras entidades a que estiver filiada ou não;
IX) Decidir sobre cessão ou locação de qualquer dependência social;
X) Autorizar, ad-referendum da Assembléia Geral, as verbas necessárias aos pagamentos inadiáveis e não previstos em orçamento;
XI) Propor à Assembléia Geral a aplicação de penalidades de competência desse órgão;
XII) Aprovar as contribuições a serem observadas e propostas aos filiados e às entidades que apóiem o Voleibol, observado o disposto no §1º do artigo 26;
XIII) Aplicar penalidades;

Artigo 46. Compete ao Presidente:
I) Administrar e fiscalizar a **PRÓ-VÔLEI;**
II) Representar a Associação em todas as suas relações internas e externas, em juízo ou fora dele, podendo, a seu critério delegar tal representação aos Diretores, de acordo com sua competência.
III) Nomear o Conselho Fiscal aprovado pela Diretoria;
IV) Convocar as eleições com antecedência mínima e 30 (trinta) dias da data do pleito;
V) Convocar as reuniões da Assembléia Geral, bem como presidi-las;
VI) Deliberar sobre o quadro de empregados e fixar-lhes a respectiva remuneração;
VII) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar com outro Diretor, propriamente o

Prefeitura Mun. de Pato Branco
Fls 11
CARTÓRIO VIEIRA
Visto
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Fls. 12 Visto
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO - PR

Tesoureiro, o respectivo pagamento;
VIII) Autorizar e fazer pagar, da mesma forma prevista no inciso anterior, as despesas inadiáveis e não prevista , admitidas pela Diretoria;
IX) Aplicar aos associados, ad-referendum da Diretoria, as penalidades de sua competência, cabendo a aprovação da Diretoria em 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da punição;
X) Assinar:
a) Com o Tesoureiro, os documentos de natureza financeira, inclusive cheques;
b) Com o Vice-presidente, a autorização para execução dos torneios e competições em geral;
XI) Admitir, licenciar,demitir e aposentar empregados;
XII) Aplicar penalidades aos empregados da **PRÓ-VÔLEI**, com parecer do Tesoureiro;
XIII) Escalar as equipes técnicas que representarão a **PRÓ-VÔLEI** nos torneios que esta participar;
XIV) Exercer as atribuições inerentes ao seu cargo ou previstas em outros artigos do Estatuto.

Artigo 47. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, além de colaborar com ele nas tarefas que este o incumbir, em especial:
I) Estruturação do planejamento global das atividades;
II) Produção de planos comerciais e de marketing;
III) Coordenação de projetos específicos.
IV) Planejar e coordenar os torneios da **PRÓ-VÔLEI**, mediante aprovação da Diretoria;
V) Fiscalizar os torneios licenciados pela Associação;
VI) Organizar e administrar o quadro de juízes e fiscais;
VII) Organizar e administrar o quadro de acadêmicos e profissionais da área;
IX) Representar a **PRÓ-VÔLEI**, mediante delegação de competência conferida pelo Presidente, judicial ou extrajudicialmente.

Artigo 48. Compete ao Secretário:
I) Elaborar as Atas e encaminhá-las aos registros;
II) Ordenar e redigir as correspondências da Associação;
III) Elaborar as demais incumbências da Secretaria e secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;
IV) Administrar a comunicação com os associados da **PRÓ-VÔLEI**, mantendo-os permanentemente informados dos eventos programados e incentivando-os a participar;
V) Exercer as atividades de relações públicas da Associação, mantendo estreita colaboração com os meios de comunicação (nacional e Internacional), com os clubes, federações visando ao crescimento das atividades da Associação;
VI) Promover e organizar festas ou reuniões de caráter social, esportivo e cultural;
VII) Coordenar a obtenção de verbas de patrocínio dos torneios promovidos ou aprovados pela Associação.
VIII) Organizar e orientar o funcionamento da Biblioteca da **PRÓ-VÔLEI** (Estatutos, Regulamentos da FPV, dos Clubes, dos torneios importantes, livros técnicos de vôlei, fitas de vídeo, filmes, etc..);
IX) Coordenar o calendário de eventos da **PRÓ-VÔLEI** aprovado pela Diretoria, sempre de forma não conflitante com as normas da FPV;
X) Organizar e manter atualizado o cadastro técnico dos associados (histórico de campeonatos e atletas por categorias).
XI) Organizar o "ranking" dos associados, por categorias técnica e faixa etária;

Artigo 51. Compete ao Tesoureiro:
I) Superintender os serviços de Secretaria e arquivo;
II) Administrar o cadastro dos associados da Associação, praticando todos os atos necessários à sua filiação e permanente atualização de seus dados pessoais;
III) Exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico à Diretoria da **PRÓ-VÔLEI**.
IV) Providenciar a divulgação das resoluções dos poderes da Associação;
V) Dirigir os serviços de Tesouraria e Contabilidade;
VI) Ter sob a guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação;
VII) Providenciar o pagamento, depois de conferir e obter visto do Presidente, das contas da Associação e da folha de pagamento;
VIII) Assinar com o Presidente os cheques, ordens de pagamentos e contratos que acarretem responsabilidade financeira para a Associação;
IX) Fiscalizar a execução do orçamento pela Diretoria, incentivando a arrecadação dos associados e sugerindo medidas de ordem econômica;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO
REGISTRO DE
DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

X) Apresentar à Diretoria:
a) Mensalmente, o balancete da receita e despesa;
b) Anualmente, a provisão orçamentária que deve ser submetida à aprovação da Diretoria e o Balanço do exercício finda.
XI) Administrar o recebimento das contribuições para a **PRÓ-VÔLEI**.

TÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 53 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador constituído de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral dentre os associados, por maioria de votos, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal coincide com a Diretoria.

Artigo 54 - Compete ao Conselho Fiscal:
I) verificar a exatidão dos registros contábeis da Associação;
II) solicitar reuniões dos membros da Diretoria e convocar Assembléia Geral;
III) eleger novo Presidente do Conselho Fiscal no prazo de 10 (dez) dias úteis da vacância do cargo;
IV) dar pareceres sobre os balancetes mensais, relatórios financeiros, balanços e respectivos demonstrativos, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo, sugerindo, se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças da Associação.
V) Examinar mensalmente a escrituração da **PRÓ-VÔLEI**, emitindo parecer.
VI) Dar parecer por escrito sobre as contas aprovadas pela Diretoria, para a apreciação da AGO.
VII) Manifestar-se sobre os regulamentos e outros assuntos que forem submetidos à sua apreciação pela Diretoria.
VIII)opinar sobre o Programa de Atividades Anual da **PRÓ-VÔLEI**;
IX) oferecer subsídios técnico-esportivos a formação e programação de torneios;
X) apoiar a realização de eventos e de conquista de parcerias.
XI) manter e cumprir o seu Regimento interno, onde se especifiquem as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;
XII) apreciar proposta de alteração de percentual de mensalidade dos associados, bem como a cobrança de eventuais contribuições extraordinárias, apresentadas para serem submetidas à Assembléia Geral;
XIII) apreciar propostas para fixação dos valores das novas taxas de admissão para novos associados;
XIV) propor à Assembléia Geral a reforma deste estatuto, ouvida previamente a Direção Geral;
XV) aprovar os Regimentos Internos, o Regulamento de Eleições e o Código de Atletas;

§1.º As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas por membros do colegiado escolhido pelos demais na abertura dos trabalhos.

§ 2.º É incompatível a função de membro do Conselho Fiscal com a de membros da Diretoria.

§ 3.ºO parecer sobre o balanço será encaminhado a Diretoria até o dia 30 (trinta) de março.

§ 4.º É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de 15 (quinze) dias úteis os documentos, livros, balancetes e balanços da Associação.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 59. O estatuto somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e pelo voto favorável da maioria que constitua, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes, salvo quanto àquelas decisões que exijam quórum qualificado, exceto este primeiro que desde logo passará por revisão de comissão nomeada pela Diretoria a ser presidida pelo Diretor Jurídico, o qual terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentar proposta de alteração, após discutido o seu teor e aprovado em reunião de Diretoria.

Câmara Mun. de Pato Br. Fls. 14 Visto
CARTÓRIO VIEIRA
1º OFÍCIO DE NOTAS REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL
PATO BRANCO - PR

Artigo 60. O Regulamento Interno e o Regulamento Técnico de Competições determinarão as normas e regras a serem observadas com referência aos assuntos administrativos e de caráter técnico dos torneios, devendo ser elaborados por dois grupos de trabalhos indicados na Assembléia Geral.

Artigo 61. A **PRÓ-VÔLEI** deverá manter estreita colaboração com a FPV, nas atividades de promoção e divulgação do voleibol do Estado do Paraná e com a CBV nas atividades nacionais e internacionais.

Artigo 62. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelos Diretores, ad-referendum da Assembléia Geral, que deverá ser convocada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes a contar da homologação das respectivas resoluções do Presidente.

Artigo 63. Os dispositivos das leis e instruções baixadas pelos Órgãos ou Entidades Superiores dos Esportes integram este Estatuto.

Artigo 64. A Associação respeitará os códigos de penalidades das Federações a que estiver filiado, bem como das respectivas Confederações.

Artigo 65. Os contratos que a **PRÓ-VÔLEI**. celebrar não poderão ter vigência superior a 60 (sessenta) dias além da data prevista para o término do mandato da Diretoria em exercício.

Artigo 66. Dissolve-se a Associação quando reputada impossível a consecução dos objetivos sociais e mediante iniciativa conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal, com deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, observado o quórum previsto no parágrafo único do Artigo 59 do Código Civil.

Artigo 67. O presente estatuto entrará em vigor na data do seu registro, conforme mandamento do artigo 45 do Código Civil.

Pato Branco, 29 de Julho de 2013.

Marcelo Chaves
Presidente

Fernando Geron
OAB/PR 63.740

Câmara Fls 15 Branco Visto

ESCRITÓRIO CONTÁBIL
VIEIRA

A

Câmara de Vereadores de Pato Branco

O escritório Contabil JJC Ltda, na responsabilidad de Claudimir Loreci Vieira, técnico em contabilidade com CRC n.º PR 038975/O-3, respon´savel pela contabilidade da Associação de Voleibol de Pato Branco, declara para os devidos fins que a mesma associação não remunera a qualquer titulo os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto

Sendo a expressão da verdade

Assino a presente

Pato Branco, 07/04/2016

Claudimir Loreci Vieira
CRC/PR 038975/O-3
CPF 620.013.839-49
Técnico Contábil

Rua Pedro Ramires de Mello, 162 – Sala 104 – 1ª Andar
Pato Branco – PR 046 3225-5459
escritoriovieira2@hotmail.com

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO



PROJETO SOCIAL ESPORTIVO

Pato Branco – PR 2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Entidade: Associação de Voleibol de Pato Branco
CNPJ: 19.810.579/0001-86
Endereço: Rua João Gualberto Gaspar, 43. Bairro São Francisco, Pato Branco – PR. CEP 85.504-817.
Contato: (46) 8403-0152
Email: provoleipb@gmail.com
Responsável: Marcelo Chaves **CPF:** 971.350.540-91
Banco: Caixa Econômica Federal **Agencia:** 4594 **Op:**003 **Conta:** 241-7

2 – RAZÕES DA SOLICITAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

A Associação de Voleibol de Pato Branco – Pró-Vôlei vem através desta solicitar transferência voluntária para execução do projeto **Adulto Pró-Vôlei** o qual vem proporcionar aos adultos do município de Pato Branco, acesso à prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento esportivo e integral dos mesmos, de forma que possam desenvolver competências técnicas, sociais e comunicativas, contribuindo, também, para formação da cidadania, criando obrigações, estimulando a saúde bem como oferecendo chances reais de integração social, reduzindo o sedentarismo e melhorando a qualidade de vidas dos mesmos.

PROJETO TÉCNICO

Titulo do Projeto: Adulto Pró-Vôlei

Identificação do Projeto

A Associação de Voleibol de Pato Branco tem por finalidade fortalecer os associados no âmbito de sua jurisdição mediante a organização e gerência de centros de treinamento, tem como meta principal fomentar a prática esportiva no município de Pato Branco através da modalidade do Voleibol, executando o Projeto Social Esportivo: Adulto Pró-Vôlei.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

2.1 – APRESENTAÇÕES DA ENTIDADE

A Associação de Voleibol de Pato Branco trabalha na fomentação do voleibol e formação de atletas de voleibol, denominada de Pró-Vôlei, sem fins lucrativos de utilidade pública, fundada em 2013. Atualmente temos sede em Pato Branco – PR e os treinamentos são realizados no Ginásio de esportes da AABB e Ginásio Municipal de Esportes Dolivar Lavarda.

2.1.1 - OBJETIVO PRINCIPAL: Destinado ao treinamento esportivo de adultos no voleibol, que se encontram na faixa etária a partir dos 17 (dezessete) anos em diante que envolve os atletas com capacidade técnica suficiente para participar de treinamento voltado a competição em jogos oficiais na região e no estado.

2.1.2 - MISSÃO: Contribuir para a formação e manutenção dos atletas de voleibol e consequentemente atuar na transformação de suas realidades sociais.

2.1.3 – PARCERIAS: A Associação de Voleibol de Pato Branco atua em parceria com a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Secretaria de Esportes e AABB de Pato Branco.

2.1.4 – INSTALAÇÕES: A Associação de Voleibol de Pato Branco não tem centro próprio de treinamento sendo assim, suas atividades são desenvolvidas no Ginásio de Esportes da AABB e Ginásio Municipal de Esportes Dolivar Lavarda.

2.2 – PÚBLICO ALVO

O Projeto beneficiará o publico adulto na modalidade do voleibol a partir da faixa etária de 17 anos.

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO A SER EXECUTADO

Proporcionar o aprofundamento no aprendizado à prática do voleibol aos adultos e acesso à prática do esporte nos Ginásio de Esportes e Lazer do Município de Pato Branco, estimular a prática do esporte e vivência de todos os cidadãos em eventos esportivos, proporcionando um maior bem estar físico emocional e social integrando todos a diferentes realidades que ocorrem em nossa cidade.

Oportunizar a prática do voleibol no maior número possível de bairros, possibilitando que os familiares dos atletas tenham acesso aos locais de treinamento e possam acompanhar seus familiares.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 19
Visto

Acompanhar e desenvolver o PROJETO ADULTO PRÓ-VÔLEI no centro de treinamento específico, assim como nas competições em que a Associação de Voleibol de Pato Branco venha a participar.

3.1 JUSTIFICATIVA E OBJETO A SER EXECUTADO

As ações relacionadas ao esporte são aquelas que têm apresentado maior resultado nos aspectos ligados à socialização, em especial no que se refere à criação de novos modelos para a prevenção de problemas socioeconômicos, a escolha da modalidade esportiva deve considerar, primordialmente, sua aceitação pela comunidade a ser assistida.

Tendo em vista a realidade da carência esportiva em nosso município, da falta de ações que levem à obtenção da saúde e que busquem a estimular e a despertar o interesse pelo esporte, no combate ao sedentarismo e a falta de valores que atingem nossas famílias, faz-se necessário a criação de entidades como a Associação de Voleibol de Pato Branco para que, nossos cidadãos façam parte de um grupo que está sendo educado e orientado na obtenção de uma vida saudável.

Nossas munícipes estão sem acesso a práticas esportivas baseadas nos valores do esporte. É cada vez mais difícil encontrar em nosso município pessoas interessadas na prática esportiva.

A falta de identificação com tais fatores geram problemas futuros enraizados na nossa sociedade. A responsabilidade é nossa de que nossa comunidade não seja atingida de maneira significativa em todas as classes sociais.

Nesse sentido é que a Associação de Voleibol de Pato Branco vem propor, financiamento do Projeto "Adulto Pró-Vôlei", voltado para atender os jovens e adultos desportistas de nossa cidade. Trata-se de uma proposta que vem oferecer aos mesmos acesso a prática de esporte na modalidade do voleibol.

Outra característica do projeto é que vem contribuir para redução do sedentarismo. Visa, ainda, a troca de informações, capacitação, formações de novos valores, mudanças de comportamento desenvolvendo a personalidade e possibilitando formas diferenciadas de reflexão e ação.

No campo da saúde, o projeto possibilitará a preservação das capacidades físicas e emocionais, melhorando a qualidade de vida, influenciado na formação da auto-estima, credenciando para uma melhor ação produtiva e participação na sociedade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

3.2 METAS A SEREM ATINGIDAS

Beneficiar 50 jovens e adultos promovendo o esporte e aprimorando as capacidades técnicas:
- 25 jovens e adultos na equipe feminina;
- 25 jovens e adultos na equipe masculina;

Classificação para a Divisão A do estado do Paraná.

3.3 ETAPAS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O projeto será encaminhado ao poder publico no ano de 2014, e após aprovado e sancionado pelo executivo do município, estaremos aplicando os valores nas equipes de treinamento. No dia 03.03.2014 começará a captação de atletas nas equipes do município, e os treinamentos terão seu inicio no dia 10.03.2014 e terminam na primeira quinzena de Dezembro de 2014, sendo então concedido férias aos atletas.

Divulgação	Março	03.03.2014 á 10.03.2014.
Treinamentos	Abril	17.03.2014 á 12.12.2014.
Amistosos	Abril/ Maio/Junho	Á DEFINIR.
Jogos Abertos do Sudoeste	Maio	Á DEFINIR.
Jogos Abertos do Paraná	Agosto	Á DEFINIR.

3.4 PLANO DE APLICAÇÃO

Título da Transferência Voluntária:	Subvenção Social
Finalidade:	Assistencial, Esportiva e Educacional.
Previsão de Custos:	R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).
Natureza da Despesa:	Materiais Esportivos, Alimentação, Combustível, Medicamentos, Uniformes de treino, Materiais de consumo e expediente e transporte.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

3.5 TABELA DE GASTOS MENSAIS COBERTOS PELA SUBVENÇÃO

Natureza da Despesa Custos Previstos	
Transporte	R$ 400,00
Alimentação	R$ 600,00
Combustível	R$ 600,00
Materiais Esportivos	R$300,00
Materiais de consumo e expediente	R$150,00
Medicamentos	R$ 150,00
Uniformes de treinamento	R$ 300,00
Custo Mensal do Plano	**R$ 2.500,00**

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ABRIL	R$ 2.500,00
MAIO	R$ 2.500,00
JUNHO	R$ 2.500,00
JULHO	R$ 2.500,00
AGOSTO	R$ 2.500,00
SETEMBRO	R$ 2.500,00
OUTUBRO	R$ 2.500,00
NOVEMBRO	R$ 2.500,00
TOTAL	R$ 20.000,00

Os valores supra deverão ser depositados mensalmente, na Conta Corrente nº: 241-7 Agencia: 4594 Operação: 003 da Caixa Econômica Federal de Pato Branco, específica para este fim, a partir do mês de Abril de 2014.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

5. OBJETIVO GERAL

Aprimorar a capacidade técnica dos atletas nos treinamentos das equipes de competição, sem esquecer a condição humana, desenvolvida através dos eixos transversais que devem ser ministrados em conjunto durante os treinos.

Acompanhar o desenvolvimento dos projetos criados pela Associação de Voleibol de Pato Branco, nas escolas, bairros, centros de treinamento, desenvolvendo e planejando atividades assim como divulgando na mídia as ações desenvolvidas na sociedade.

Proporcionar aos atletas do município de Pato Branco, acesso à prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os de forma que possa desenvolver competências técnicas; contribuindo, também, para formação da cidadania, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os valores éticos morais,

5.1 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover e incentivar o esporte nos jovens e adultos;
- Contribuir para o bom andamento das atividades esportivas;
- Propiciar uma ação integrada junto a sociedade;

6. RESULTADOS ESPERADOS

A Associação de Voleibol de Pato Branco acredita que o voleibol seja um meio de inclusão social através do Projeto Social Esportivo "Adulto Pró-Vôlei"

Este projeto de parceria de entidades privadas e poder publico visa movimentar jovens e adultos a fomentar e possibilitar a prática esportiva da modalidade.

A intenção é atender 50 jovens e adultos, que farão parte de um programa de desenvolvimento nos centros de formação de atletas do nosso município.

A iniciativa pretende incentivar os cidadãos pato branquenses a treinar nas equipes de competição da Associação de Voleibol de Pato Branco e consequentemente representar nosso município em competições oficiais, que irão buscar o acesso a Divisão A dos Jogos Abertos do estado do Paraná.

A evolução no esporte, não é o único objetivo do projeto, que tem como ideal aproximar as famílias e a sociedade do esporte, fazendo com que os atletas se afastem da ociosidade, drogas e violência, através da pratica esportiva, criando condições para que possam ter uma saúde e um convívio em busca do bem estar.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 21399432016

O Departamento de Polícia Federal *CERTIFICA,* após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **RONALDO BIEBER**, nacionalidade brasileiro, filho(a) de CARLOS BIEBER e MARIA MYSZAK BIEBER, nascido(a) aos 22/07/1984, natural de GUARAPUAVA/PR, Documento de identificação 81804060 SSP/PR, CPF 047.571.839-92.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (http://www.dpf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:23 de 24/03/2016

21399432016

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 24
Visto

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

PARANÁ POLÍCIA CIVIL

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	RONALDO BIEBER
Número do RG:	8180406-0
Nome mãe:	MARIA MYSZAK BIEBER
Nome pai:	CARLOS BIEBER
Data nascimento:	22/07/1984
Naturalidade:	GUARAPUAVA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

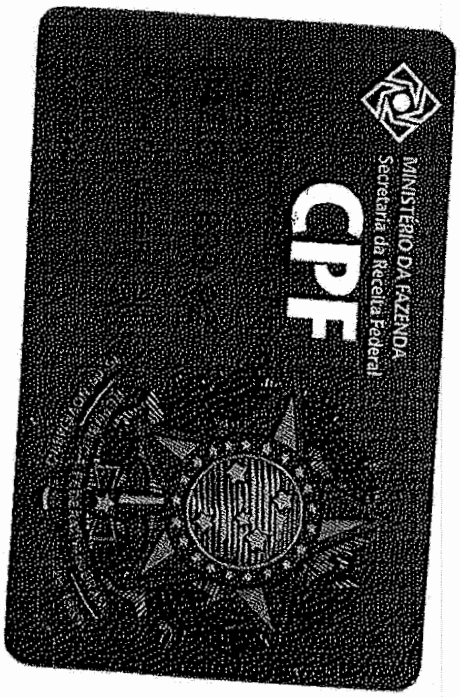
CURITIBA, 24 de março de 2016

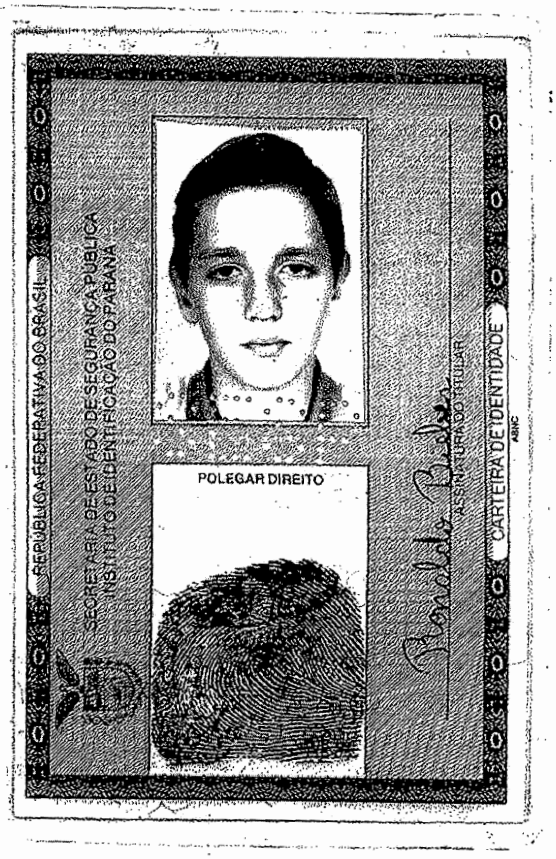
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave: EH4396
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 25
Visto







Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 21397752016

O Departamento de Polícia Federal *CERTIFICA*, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ANDRE CORREA BATISTA** , nacionalidade brasileiro, filho(a) de TELMO CORREA BATISTA e MARIA DE LOURDES VIOLA BATISTA, nascido(a) aos 01/02/1972, natural de PATO BRANCO/PR, Documento de identificação 49707738 SSP/PR, CPF 706.593.469-15.

Observações:

1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (http://www.dpf.gov.br)
5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 14:21 de 24/03/2016

21397752016

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:	ANDRE CORREA BATISTA
Número do RG:	4970773-8
Nome mãe:	MARIA DE LOURDES VIOLA BATISTA
Nome pai:	TELMO CORREA BATISTA
Data nascimento:	01/02/1972
Naturalidade:	PATO BRANCO/PR

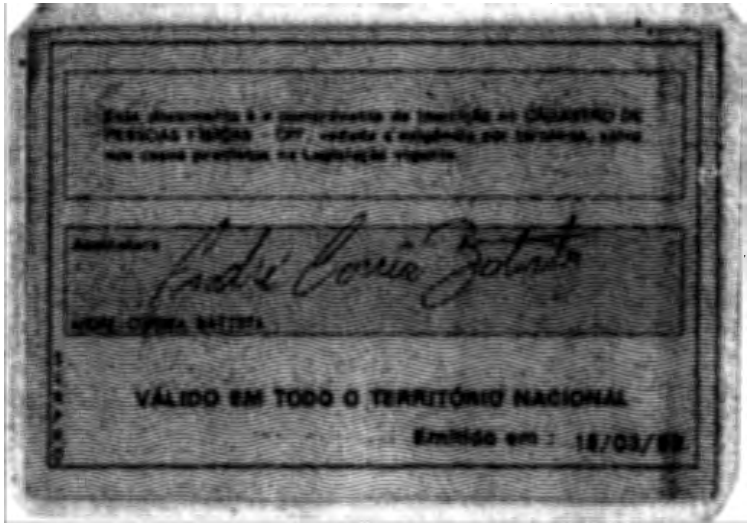
A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 24 de março de 2016

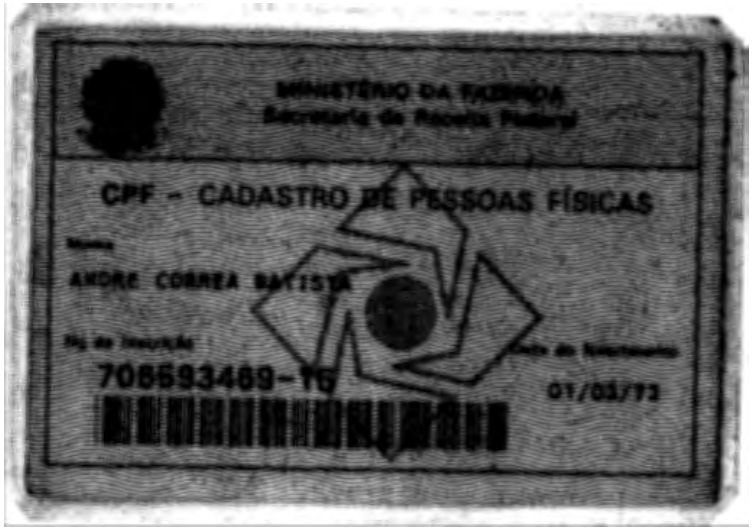
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave: 9F523D
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 18/03/89



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

ANDRE CORREA BATISTA

708593469-15

01/03/72



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.970.773-8

NOME: ANDRE CORREA BATISTA

FILIAÇÃO: TELMO CORREA BATISTA

MARIA DE LOURDES VIOLA BATISTA

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR

CPF: 708.593.469-15

CURITIBA/PR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.970.773-8

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

ATA 02

Aos quatorze dias do mês de Dezembro de 2015 as 19:30hs na sede da associação foi realizada a assembleia para a composição da nova diretoria e alteração de endereço da associação. O presidente atual Marcelo Chaves deu inicio a reunião lendo o edital de convocação e colocando em apreciação a composição da nova diretoria. Ficando assim composta a nova diretoria sendo Presidente Ronaldo Bieber, Vice Presidente Solom Gonzatto, 1º Tesoureiro André Correa Batista, 1º Secretário Renato Adão de Brito. Sendo que não foi apresentada nenhuma outra chapa para concorrer à eleição, foi eleita por unanimidade a chapa única. Presidente Ronaldo Bieber CPF 047.571.839-92 RG 8.180.406-0 SSP/PR residente na Rua Itacolomi nº 2366 Bairro Amadori, Vice Presidente Solom Gonzatto portador do CPF 079.872.709-89 RG 10.283.494-1 SSP/PR residente na Rua Visconde de Guarapuava n° 57 Bairro Pinheirinho, 1° Tesoureiro André Correa Batista portador do CPF 706.593.469-15 RG 4.970.773-8 SSP/PR residente na Rua Carlos Michelon n° 33 Bairro Pinheiros, 1° Secretário Renato Adão de Brito portador do CPF 069.936.799-90 RG 10.278.941-5 SSP/PR residente na Rua Tomé de Souza nº 366 Bairro Alvorada. O Presidente eleito Ronaldo Bieber agradeceu por ser eleito juntamente com seus membros e já eleito o Presidente colocou em votação a mudança de endereço da associação para a Rua Itacolomi n° 2366 Ap. 201 CEP 85.502-070 Bairro Amadori Município de Pato Branco – PR, tendo o consentimento de todos foi aprovado o item 02 do edital de convocação. Sem mais nada a discutir o Presidente eleito encerrou o ano de 2015 na presença de todos e eu Renato Adão de Brito Secretário li a ata e encerrei a mesma aonde vai por mim assinada e por todos os presentes.

Ronaldo Bieber
Presidente

Cartório Vieira
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Oficial: ABEGAIL VIEIRA SAMARA | Substituta: JAQUELINE SAMARA
Rua Tapajós, 152 – 4º andar – CEP: 85501-030 – Pato Branco/PR
Fone: (46) 3225-2455 – e-mail: cartorio@cartoriovieira.com

Emolumentos		18,20
Funrejus		7,35
Funarpen		1,10
Distribuidor		8,21
Microfilme		0,54
Total	R$	35,40
	VRC	100,00

PROTOCOLADO E MICROFILMADO
Nº 0064011
Registrado sob nº 0001473/03 - Livro A
Pato Branco-PR, 03 de março de 2016.
Zaqu[illegible] Batista de Oliveira
Escrevente
Selo Digital-Gv2aD.oLaIG.Nt3Lp, Controle: vLxgw.sILf
Consulte em http://www.funarpen.com.br

CARTÓRIO VIEIRA
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

ESCRITÓRIO CONTÁBIL
VIEIRA

A

Câmara Municipal de Pato Branco

Venho através deste instrumento particular a relatar que a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO**, com sede na rua João Gualberto Gaspar n.º 43, bairro São Francisco em Pato Branco-Pr, no exercício fiscal do ano de 2014 e 2015 não teve nenhuma receita e nem despesas contabilizadas e com isso não tem balanço patrimonial e nem demonstração de resultados.

Pôr ser a expressão da verdade assino a presente

Pato Branco, 24 de março de 2016

Claudimir Loreci Vieira
CRC/PR 038975/O-3
CPF 620 113.639-00
Técnico Contábil

Rua Pedro Ramires de Mello, 162 – Sala 104 – 1ª Andar
Pato Branco – PR 046 3225-5459
escritoriovieira2@hotmail.com

Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativa 2016

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

Identificação

CNPJ : 19.810.579/0001-86

Nome Empresarial : ASSOCIACAO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO

Período : 01/01/2015 a 31/12/2015

Retificadora : Não

Declaração de Inatividade

A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante legal, declara que permaneceu, durante todo o período de 01/01/2015 a 31/12/2015, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: **Sim**

Dados do Representante da Pessoa jurídica

Nome : MARCELO CHAVES

CPF : 971.350.540-91

Recibo de Entrega da Declaração de Inatividade 2016

Declaração entregue com sucesso em 26/02/2016 às 10:31:39 horas.
Imprima ou grave esta tela, ou ainda, anote o número de sua declaração 094947490106.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Esporte e Lazer

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e a quem interessar possa, que Associação de Voleibol de Pato Branco exerce atividade de esporte de rendimento , REPRESENTANDO o município em competições oficiais e também atividades de formação de atletas em projetos sociais dentro do Município de Pato Branco.

RELATAMOS QUE SEUS DIRETORES E CONSELHEIROS SÃO PORTADORES DE ILIBIDA CONDUTA E IDONEIDADE MORAL PERANTE A SOCIEDADE.

PAULO VICENTE STEFANI

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO
CNPJ n.º 19.810.579/0001-86
Rua João Gualberto Gaspar n.º 43
Bairro São Cristóvão CEP: 85504-817
Município Pato Branco – PR

A
Câmara de Vereadores
Pato Branco – Pr

Ref: Utilidade Pública

A Associação acima qualificada na responsabilidade da presidente Sr. RONALDO BIEBER, vem mui respeitosamente conforme Lei n.º 2.340 de 1º de junho de 2004, requer a concessão de título de utilidade pública municipal.

Outrossim declaramos que a associação está devidamente regulamentada mediante documentação e atende os requisitos para a devida utilidade.

Sendo o que tínhamos pra o momento

Agradecemos

Atenciosamente

RONALDO BIEBER
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 34
Visto

ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO
Rua Itacolomi n.º 2366 apto 201
Bairro Amadori CEP: 85502-070
Município Pato Branco – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-25-Abr-2016-17:10-02378-1/2

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Entidade acima qualificada, na responsabilidade do Sr. RONALDO BIEBER convoca todos os membros e integrantes da Entidade para a assembléia geral extraordinária a se realizar na sede no dia 20 de abril de 2016 as 19:30 horas para deliberar alteração do estatuto social como segue:

1- Alteração do artigo 3° e item V
2- Criação de novo artigo

A diretoria atual agradece pela presença de todos

Pato Branco, 10 de abril de 2016.

Ronaldo Bieber
CPF: 047.571.839-92

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO
Rua Itacolomi n.º 2366 apto 201
Bairro Amadori CEP: 85502-070
Município Pato Branco – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
25-Abr-2016-17:10-025778-2/2

A T A 03

Aos vinte dias do mês de abril de 2016 as 19:30hs na sede da associação foi realizada a assembleia geral extraordinária. O presidente atual Ronaldo Bieber deu inicio a reunião lendo o edital de convocação no qual a diretoria requer alteração no estatuto pra atender uma exigência da câmara municipal de Pato Branco – Pr, onde a mesma associação esta solicitando a utilidade pública para a entidade. Seguindo pela ordem foi colocado que o artigo 3º onde tinha a redação PRÓ-VÔLEI tem por objetivos proporcionar e disponibilizar meios para seus associados, fica alterado para artigo **3º PRÓ-VÔLEI tem por objetivos proporcionar e disponibilizar meios para coletividade** e no item V do mesmo artigo onde a redação é promover eventos de caráter social, cultural e recreativo junto a seus associados fica alterado para: **promover eventos de caráter social, cultural e recreativo.** Será criado um novo artigo no estatuto no TÍTULO VII DA DIRETORIA com a seguinte redação: **Associação não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.** Mediante essa explanação o presidente colocou em votação a alteração do estatuto e por unanimidade de votos dos membros da diretoria foi aprovada. Com essas alterações promovidas a diretoria autoriza a reforma do estatuto na qual ira encaminhar o mesmo para registro nos órgãos competentes. Sem mais nada a relatar o presidente Sr. Ronaldo Bieber agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião na presença de todos e eu Renato Adão de Brito secretário li a ata e encerrei a mesma a onde vai por mim assinada e por todos os presentes.

2º OFÍCIO NOTAS

Ronaldo Bieber
Presidente

2º OFÍCIO NOTAS

Solom Gonzatto
Vice Presidente

1º Ofício de Notas
DE PATO BRANCO - PR

Andre Correa Batista
Tesoureiro

2º OFÍCIO NOTAS

Renato Adão de Brito
Secretário

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36
Visto

2º TABELIONATO DE NOTAS
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de RONALDO BIEBER e RENATO AÇÃO DE BRITO. 93056E. Pato Branco-PR, 25 de abril de 2016 - 15:38:44h. : R$17,90 (VRC 47(31), Funrejus: R$1,98 + Selo: R$ 0,75
Em Testº _____ da Verdade. ANERESSA MARCHIORI OLIVEIRA
Escrevente
Selo Digital Nº BQIP6.gNoBw.6mAoo-UoEj5.RamD
confira em http://funarpen.com.br

1.OFICIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua TAPAJOS,50-(46)3225-5455

Reconheco a(s) firma(s) de:
(7U522Me01-ANDRE CORREA BATISTA.....
por SEMELHANSA.
Em testemunho_____da verdade.
PATO BRANCO, 25 de Abril de 2016
JANE SALETE DONDEL
JPN
FUNARPEN - SELO DIGITAL
BNJ14soU6 . gNJBE . bKGHs - yMFov . KXmS
Consulte em: www.funarpen.com.br

Serventia Notarial
2.º Ofício
Pato Branco

2º TABELIONATO DE NOTAS
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de SOLOM GONZATTO. 833479. Pato Branco-PR, 25 de abril de 2016 - 15:09:37h. : R$13,96 (VRC 23,66), Funrejus: R$0,99 + Selo: R$ 0,75
Em Testº _____ da Verdade. ROSEMARA ARGENTA DALLAGNOL
Escrevente Juramentada
Selo Digital Nº 2QIP6.gNoBw.9616J-PntHV.TUmS
confira em http://funarpen.com.br

Serventia Notarial
2.º Ofício
Pato Branco

PLANO DE ATIVIDADES REALIZADAS EM 2015

FEMININO	PARTICIPAÇÃO
MESES DE MARÇO E ABRIL 2015	TORNEIO ABERTO DO SESC
MÊS DE ABRIL E MAIO 2015	JOGOS DOS COMERCIARIOS FASE MUNICIPAL
MÊS DE ABRIL E MAIO 2015	JOGOS COMERCIARIOS FASE MUNICIPAL (VOLEI DE AREIA DUPLAS)
MÊS DE MAIO DE 2015	JOGOS DA AABB - FASE REGIONAL
MÊS DE JUNHO DATAS DE 18 A 21/06/2015	JOGOS ABERTOS PARANA
E DE 26 À 28/06/2015	
MÊS DE AGOSTO 2015	JOGOS COMERCIARIOS FASE REGIONAL
MÊS DE SETEMBRO 2015	JOGOS AABB FASE FINAL PARANAENSE
MÊS DE OUTUBRO 2015	JOGOS COMERCIARIOS FASE FINAL PARANAENSE (VOLEI DE AREIA)
MESE DE OUTUBRO E NOVEMBRO 2015	CAMPEONATO MUNICIPAL
MÊS DE NOVEMBRO 2015	JOGOS AABB FASE FINAL SUL-BRASILEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Mai-2016-09:17-025851-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 37
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 58/2016

Pretende o ilustre Vereador Claudemir Zanco – PDT, autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a "**ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL DE PATO BRANCO",** entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua João Gualberto Gaspar nº 43, Bairro São Francisco, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 19.810.579/0001-86

A matéria esta acompanhada de justificativa do autor.

É o brevíssimo relatório.

Intenciona o autor da proposição declarar de utilidade pública municipal a "Associação de Voleibol de Pato Branco", para tanto apresenta os documentos e informações pertinentes a referida entidade.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Verificando as informações e documentos acostados ao Projeto de Lei em apreço, constatamos que a referida entidade atende aos requisitos estipulados na Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004 e suas alterações, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco.

Do estatuto social anexo, constata-se que a referida entidade tem por finalidade proporcionar e disponibilizar meios para a coletividade, mediante a promoção de eventos de caráter social, cultural e recreativo, conforme verifica-se da Ata da Assembléia Geral Extraordinária de alteração do Estatuto Social da Associação de Voleibol de Pato Branco.(doc. Anexo)

Os eventuais recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida entidade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39
Visto

Feitas essas considerações, cumpridas as exigências legais, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 9 de maio de 2016.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI N° 58/2016

Matéria: Projeto de Lei N° 58/2016
Relator: Vereador Augustinho Polazzo - PROS
Data do Projeto: 7 de abril de 2016
Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Voleibol de Pato Branco.
Autor: Vereador Claudemir Zanco - PDT
Conclusão: Favorável

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
16 Mai 2016 15:03 02937-1/1

RELATÓRIO

Claudemir Zanco, **PDT**, apresenta para apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, o Projeto de Lei 58/2016, de sua autoria, e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição citada que objetiva declarar de utilidade pública municipal a "Associação de Voleibol de Pato Branco", entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua João Gualberto Gaspar n° 43, Bairro São Francisco, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n° 19.810.579/0001-86.

ANÁLISE

O Projeto de Lei n° 58/2016 pretende declarar de utilidade pública municipal a "Associação de Voleibol de Pato Branco", justificando que "conforme seu estatuto, documento anexo, a entidade tem por objetivo proporcionar e disponibilizar meios para seus associados visando defender, fomentar, atuar e promover eventos esportivos, de caráter social, cultural e recreativo para os praticantes do vôlei".

Com a declaração, que pleiteia o autor a favor da referida entidade, oportunizará que a Associação de Voleibol de Pato Branco obtenha recursos em órgãos e esferas governamentais, com fins de implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social, entendendo que os eventuais recursos junto a municipalidade dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposição está acompanhada de documentos e justificativas necessárias que evidenciam o mérito da solicitação, atende aos requisitos estipulados na Lei n° 2.340 de 1° de junho de 2004 e suas alterações que estabelece normas para declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

PARECER

Face ao exposto nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do que dispõe o Projeto de Lei n° 58/2016 de 7 de abril de 2016.

É o parecer.

Branco, 12 de maio de 2016.

Augustinho Polazzo - PROS
Membro/Relator

José Gilson F. da Silva - PT
Presidente

Laurindo Cesa - PSDB
Membro

Raffael Cantu - PCdoB
Membro

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42

PROJETO DE LEI Nº 58/2016

Declara de Utilidade Pública a **Associação de Voleibol de Pato Branco.**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Voleibol de Pato Branco**, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 19.810.579/0001-86, com sede na Rua João Gualberto Gaspar, 43, Bairro São Francisco, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 43

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | SEXTA FEIRA, 27 DE MAIO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6642 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B19

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.797, DE 25 DE MAIO DE 2016

Declara de Utilidade Pública a Associação de Voleibol de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Vôleibol de Pato Branco, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 19.810.579/0001-68, com sede na Rua João Gualberto Gaspar, 43, Bairro São Francisco, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2016.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 27 de Maio de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1112

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 44
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.797, DE 25 DE MAIO DE 2016

Declara de Utilidade Pública a Associação de Voleibol de Pato Branco.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Voleibol de Pato Branco, entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 19.810.579/0001-86, com sede na Rua João Gualberto Gaspar, 43, Bairro São Francisco, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.
Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2016.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: 'B' _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod:150113

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 45

PROJETO DE LEI Nº 58/2016

RECEBIDA EM: 8 de abril de 2016

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação de Voleibol de Pato Branco.
(entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 19.810.579/0001-86, com sede na rua João Gualberto Gaspar, 43, Bairro São Francisco, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná).

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de abril de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 9 de maio de 2016
RELATOR: Augustinho Polazzo – PROS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 18 de maio de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Raffael Cantu – PC do B.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 23 de maio de 2016 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 226, de 24 de maio de 2016.

SANÇÃO: Lei nº 4797, de 25 de maio de 2016.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B19 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6642 de 27 de maio de 2016 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ edição nº 1112 de 27 de maio de 2016.